



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



PROJETO DE LEI PL./0113.9/2021

Veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.

Art. 1º É vedado ao Estado de Santa Catarina a retenção ou descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado ou quaisquer instituições financeiras ou afins.

Art. 2º É vedado ao Estado de Santa Catarina a exigência de qualquer certidão negativa de débito com entes federativos, para o acesso aos recursos dos editais lançados pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura – Aldir Blanc), ou de outros editais congêneres de apoio emergencial ao setor cultural, ou do Prêmio Catarinense de Cinema (Lei nº 15.746/2012), ou do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura (Lei nº 15.503/2011).

Parágrafo único. Os editais e prêmios mencionados no *caput* que tenham sido publicados a partir de 1º de janeiro de 2021 serão alcançados pela presente Lei, ficando sem efeitos seus eventuais dispositivos que a contrariem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, e modificações posteriores, que declarou o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

Sala das sessões, de abril de 2021.

30ª	Sessão de	20/04/21
As Comissões de:		
(5)	JUSTIÇA	
(11)	FINANÇAS	
(10)	EDUCAÇÃO	
()		
		Secretário


Deputada Luciane Carminatti

Ao Expediente da Mesa

Em 20 / 04 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma demanda apresentada pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC). O CEC traz como exemplo a aprovação, no dia 14 de abril de 2021, pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, de um PL com este mesmo objeto. O Estado do Rio de Janeiro também já possui lei aprovada (Lei 9.087/2020) com o mesmo objeto do presente PL.

O setor cultural foi brutalmente atingido pela pandemia. Segundo números do Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural, que monitora a indústria criativa no Brasil, o setor cultural perdeu 870 mil postos de trabalho somente no primeiro semestre de 2020. A Lei Aldir Blanc, que injetou R\$ 3 bilhões do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para socorrer o setor, conseguiu recuperar quase metade desses empregos, no segundo semestre do ano passado, quando a lei foi executada.

Em 2021, a pandemia piorou muito um cenário que já era desastroso. Por isso, alguns Estados estão adotando medidas que possam mitigar a extrema dificuldade enfrentada pelos trabalhadores da cultura.

Com a extinção de milhares de empregos e a falta de renda, muitos trabalhadores da cultura acumularam débitos. O propósito do presente PL é possibilitar a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União.

Existe a perspectiva de lançamento, pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), de alguns editais e prêmios para o setor cultural nos próximos meses: editais no âmbito da Lei Aldir Blanc (a FCC possui R\$ 26 milhões na conta que sobraram dos R\$ 45 milhões recebidos por meio da lei); a segunda edição do edital emergencial #SCulturaEmSuaCasa (que contou com recursos desta Casa); e os Prêmios Elisabete Anderle e de Cinema (previstos na LOA 2021).

Todos esses editais e prêmios exigem certidão negativa de débito por parte do proponente. Em tempos normais, tal exigência é aceitável. Contudo, em meio a uma pandemia que assola o setor, essa exigência é incompreensível (para não dizer desumana), uma vez que quem mais necessita do recurso acaba por ser alijado do processo por estar em dificuldade em razão da própria pandemia.

Se a exigência de apresentação de certidão negativa de débito for mantida, não é difícil prever um alto número de inabilitados nos certames do setor cultural pela impossibilidade de apresentação de tais documentos. Faz-se necessário, portanto, adotar medidas que possam incluir quem, neste momento, mais precisa de ajuda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



Há outro exemplo de medida adotada, pelo governo federal, que dispensa a exigência de documentos de regularidade para o acesso a crédito: o governo federal publicou, no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro, uma Medida Provisória que facilita o acesso ao crédito da população e das empresas para abrandar os problemas econômicos decorrentes da pandemia de covid-19. A MP 1.028/2021 dispensa as instituições financeiras públicas e privadas, até 30 de junho de 2021, de exigir dos clientes uma série de documentos de regularidade na hora de contratar ou renegociar empréstimos.

Entre os documentos que não serão cobrados de empresas e pessoas físicas estão a comprovação de quitação de tributos federais, a certidão negativa de inscrição na dívida ativa da União, a certidão de quitação eleitoral, dentre outros.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de abril de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0113.9/2021.

Veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti que pretende vedar a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural.

Consoante explica a Autora:

Com a extinção de milhares de empregos e a falta de renda, muitos trabalhadores da cultura acumularam débitos. O propósito do presente PL é possibilitar a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União.

Existe a perspectiva de lançamento, pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), de alguns editais e prêmios para o setor cultural nos



próximos meses: editais no âmbito da Lei Aldir Blanc (a FCC possui R\$ 26 milhões na conta que sobraram dos R\$ 45 milhões recebidos por meio da lei); a segunda edição do edital emergencial #SCulturaEmSuaCasa (que contou com recursos desta Casa); e os Prêmios Elisabete Anderle e de Cinema (previstos na LOA 2021).

Todos esses editais e prêmios exigem certidão negativa de débito por parte do proponente. Em tempos normais, tal exigência é aceitável. Contudo, em meio a uma pandemia que assola o setor, essa exigência é incompreensível (para não dizer desumana), uma vez que quem mais necessita do recurso acaba por ser alijado do processo por estar em dificuldade em razão da própria pandemia.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 20 de abril de 2021, em seguida enviada a esta Comissão a qual fui designado relator nos termos do RIALESC.

É sucinto o relatório.

II – VOTO:

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II ,cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do mérito.

Dá análise da matéria quanto à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição elegeu a via normativa adequada para o seu propósito, ou seja, lei ordinária. Ademais, a proposta não se contrapõe ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as iniciativas legislativas privativas do Governador do Estado.

Ainda, não é demais lembrar que o Governo do Estado editou a MPV 229/2020 que dispôs sobre a destinação de recursos em caráter emergencial aos trabalhadores e às pessoas jurídicas do setor cultural catarinense, com o objetivo de mitigar os



prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O próprio Estado reconheceu as inúmeras dificuldades que vem enfrentando o setor cultural catarinense, por isso, é perfeitamente coerente que o estado não imponha empecilhos àqueles que sabe estarem passando por um período de forte instabilidade econômica. Ainda, como referenda a autora, se a exigência de apresentação de certidão negativa de débito for mantida, haverá um alto número de inabilitados nos certames do setor cultural.

Importante destacar o bom exemplo do Governo Federal publicou a MP 1.028/2021 que dispensa até 21 de junho de 2021 a exigência por parte das instituições financeiras públicas e privadas de uma série de documentos de regularidade na hora de contratar ou renegociar empréstimos, mostrando que ações como a proposta neste Projeto de Lei são possíveis.

Diante do exposto, em atenção aos Arts. 72, I, 144, I, e 210, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0113.9/2021.

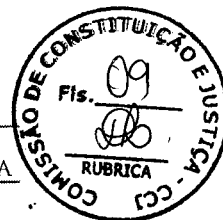
Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao
Processo PL./0113.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 11/05/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões

Matrícula 3748
Coordenador das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0113.9/2021

“Veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria parlamentar, que pretende vedar (I) a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural, bem como (II) a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021, restando aprovada, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em 11 de maio de 2021, nos termos do Relatório e Voto do seu Relator, Deputado Fabiano da Luz (pp. 4/6 e 7 da versão eletrônica do processo), sem emendas.

Posteriormente, os autos aportaram nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual me foi designada sua relatoria, nos termos do art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Passo ao exame dos aspectos financeiro e orçamentário da proposição, sob a ótica das finanças públicas do Estado, bem como da conveniência e



do interesse público da matéria, em cumprimento do disposto nos arts. 73, incisos II e VI, e 144, inciso II, do Rialesc.

A meu ver, a proposta em apreciação não afetará as receitas ou despesas do Estado, não alterando, portanto, as metas fiscais projetadas pela legislação orçamentária vigente.

Justifico-me tendo em vista:

1) que sua aplicabilidade dar-se-á somente enquanto durar a situação de emergência, nos termos Decreto Legislativo nº 18.332/2020 e modificações posteriores, que declarou o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19; e

2) os objetivos apresentados, quais sejam (I) a impossibilidade de retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura, ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual, para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o Estado; ou (II) a vedação de exigência de qualquer certidão negativa de débito com entes federativos, para o acesso aos recursos dos editais lançados pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura – Aldir Blanc), ou de outros editais congêneres de apoio emergencial ao setor cultural, ou do Prêmio Catarinense de Cinema (Lei estadual nº 15.746/2012), ou do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura (Lei estadual nº 15.503/2011).

Quanto à análise do mérito, compartilho o posicionamento adotado pelo Deputado Fabiano da Luz na CCJ, no sentido de que, a partir do momento em que o próprio Estado reconheceu que o setor cultural brasileiro e catarinense vem enfrentado enormes dificuldades nesta pandemia, por ter sido fortemente afetado por este período de instabilidade econômica, é imprescindível que haja fomento do setor, bem como sejam afastados os empecilhos à sua recuperação.



Ante o exposto, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após a sua tramitação na CCJ, nos termos dos arts. 146, inciso I, e 149, parágrafo único, do Rialesc, e com fundamento nos regimentais arts. 73, incisos II e VI, 144, inciso II, e 145, caput, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0113.9/2021, por entendê-lo adequado e compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler referente ao

Processo PL/0113.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 12 a 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/06/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0113.9/2021

“Veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, o qual, conforme sua ementa, tem por objetivo vedar, no Estado de Santa Catarina, a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificação da Autora (pp. 2 a 4 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

[...]

O setor cultural foi brutalmente atingido pela pandemia. Segundo números do Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural, que monitora a indústria criativa no Brasil, o setor cultural perdeu 870 mil postos de trabalho somente no primeiro semestre de 2020. A Lei Aldir Blanc, que injetou R\$ 3 bilhões do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para socorrer o setor, conseguiu recuperar quase metade desses empregos, no segundo semestre do ano passado, quando a lei foi executada.

Em 2021, a pandemia piorou muito um cenário que já era desastroso. Por isso, alguns Estados estão adotando medidas que possam mitigar a extrema dificuldade enfrentada pelos trabalhadores da cultura.



Com a extinção de milhares de empregos e a falta de renda, muitos trabalhadores da cultura acumularam débitos. O propósito do presente PL é possibilitar a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União.

Existe a perspectiva de lançamento, pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), de alguns editais e prêmios para o setor cultural nos próximos meses: editais no âmbito da Lei Aldir Blanc (a FCC possui R\$ 26 milhões na conta que sobraram dos R\$ 45 milhões recebidos por meio da lei); a segunda edição do edital emergencial #SCulturaEmSuaCasa (que contou com recursos desta Casa); e os Prêmios Elisabete Anderle e de Cinema (previstos na LOA 2021).

Todos esses editais e prêmios exigem certidão negativa de débito por parte do proponente. Em tempos normais, tal exigência é aceitável. Contudo, em meio a uma pandemia que assola o setor, essa exigência é incompreensível (para não dizer desumana), uma vez que quem mais necessita do recurso acaba por ser alijado do processo por estar em dificuldade em razão da própria pandemia.

Se a exigência de apresentação de certidão negativa de débito for mantida, não é difícil prever um alto número de inabilitados nos certames do setor cultural pela impossibilidade de apresentação de tais documentos. Faz se necessário, portanto, adotar medidas que possam incluir quem, neste momento, mais precisa de ajuda.

Há outro exemplo de medida adotada, pelo governo federal, que dispensa a exigência de documentos de regularidade para o acesso a crédito: o governo federal publicou, no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro, uma Medida Provisória que facilita o acesso ao crédito da população e das empresas para abrandar os problemas econômicos decorrentes da pandemia de covid-19. A MP 1.028/2021 dispensa as instituições financeiras públicas e privadas, até 30 de junho de 2021, de exigir dos clientes uma série de documentos de regularidade na hora da contratar ou renegociar empréstimos.

Entre os documentos que não serão cobrados de empresas e pessoas físicas estão a comprovação de quitação de tributos federais, a certidão negativa de inscrição na dívida ativa da União, a certidão de quitação eleitoral, dentre outros.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela admissibilidade de tramitação da matéria, fundado em voto exarado pelo Relator Deputado Fabiano da Luz (pp. 4 a 7), na Reunião do dia 11 de maio de 2021.



Na sequência, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual, por unanimidade, igualmente admitiu-se a tramitação da matéria, sob a relatoria da Deputada Marlene Fengler (págs. 8 e 9 e 16), na Reunião do dia 9 de junho de 2021.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD), na qual fui designado, por redistribuição, para a relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Educação Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição traz importantes medidas para mitigar a extrema dificuldade enfrentada pelos trabalhadores da cultura, estimulando, assim, a atividade cultural e beneficiando, sobremaneira, esse setor que foi brutalmente prejudicado pela pandemia no Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta CECD, reiterando constatar configurado o interesse coletivo quanto à norma material pretendida, com fundamento



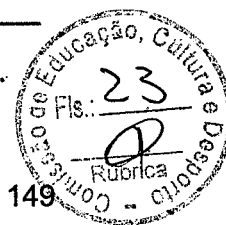
nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0113.9/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL



A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Vicente Caropreso, referente ao

Processo 113.9/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 19 e 22.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16/06/2021

Manoel Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748